



ILMA. SRA. SILVANA MARIA PAIVA CARNEIRO  
Pregoeira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2017

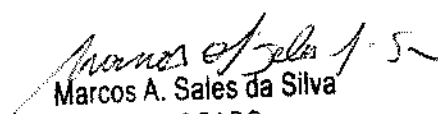
PROCESSO Nº 0602717

**PAVVI – Serviços de Engenharia e Locação Ltda. – ME.**, já amplamente qualificada no bojo do processo licitatório em epígrafe, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento, a presença de V. Sa., irresignada com o r. *decisum* que julgou pela **CLASSIFICAÇÃO** na análise das Propostas de Preços apresentadas na forma eletrônica e posterior fase de lances, via site do provedor do sistema de licitações eletrônicas, qual seja, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo, desde já, seja o mesmo recebido e devidamente processado.

  
**PAVVI - CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ: 13.048.438/0001-91

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Sobral-CE., 07 de agosto de 2017.

  
**Marcos A. Sales da Silva**  
ADVOGADO  
OABICE - 30832

**PAVVI – Serviços de Engenharia e Locação Ltda. – ME.**  
Recorrente

**PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME**  
Rua Padre Pedro de Alencar 1566 Sala 14 Messejana  
Fortaleza - CE CEP. 60.840-280 -- Fones: (85) 3274-7503  
CNPJ 13.048 438/0001-91

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. No que está previsto na Lei que instituiu o Pregão no nosso ordenamento jurídico, Lei nº 10.520/2002, c/c o Decreto Municipal nº 785/2005, que regulamentou o Pregão na sua forma eletrônica no Município de Sobral, expressando respectivamente no inciso XVII do Art. 4º e Inciso XIX do Art. 7º do Anexo II do Decreto, os pressupostos do contraditório e da ampla defesa, normatizando os recursos administrativos quanto aos procedimentos das licitações na modalidade regidas pela referida lei, preconizando a citada lei:

" Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - **DECLARADO O VENCEDOR**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; " (Grifo nosso)

1.2. Tendo a sessão da licitação sido realizada no dia 26/07/2017, concomitantemente ao comunicado da declaração do vencedor no julgamento da sessão, registrado no sistema apenas dia 03/08/2017, por volta das 8h (oito horas), e após manifesto interesse na forma eletrônica dentro do prazo arvorado no subitem nº 13.1 do item nº 18 do edital em voga, resta comprovado que a recorrente encontra-se dentro do prazo legal.

## 2. DOS FATOS

2.1. Participou a recorrente do certame licitatório em epígrafe, tendo preenchido todas as condições de apresentação da proposta de preços previamente fixada no Edital, ao qual se encontra plenamente vinculada, em especial ao subitem 12.6. do item 12 (DA ETADA DE LANCES). Tal dispositivo remete à condução do pregão por parte do responsável, o *modus operandi* do certame no que loca ao benefício da Lei Complementar 123/2006 quanto ao empate fictício em prol das MEs e EPPs, assim discorrendo:

" 12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao **MAIOR PERCENTUAL de DESCONTO** da arromatante que não se enquadre nessa situação de empate,



será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance **SUPERIOR** ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão." (Grifo nosso)

2.2. Mais a frente, por ocasião do subitem nº 13.2 do item 13 do edital, o edital relaciona normas quanto a apresentação de documentação por parte do licitante arrematante, da forma abaixo:

" 13.2. No prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da sua **convocação**, o arrematante deverá enviar para a Central de Licitação, no endereço constante no subitem 7.1, a proposta comercial, endereçada ao pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação. **REGISTRAR** o número do envio dos correios no chat de mensagem, do lote correspondente ao arrematado.

13.3.1. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação." (Grifos nosso)

### 3. DOS PRINCÍPIOS

3.1. A decisão de classificação das propostas parece desarrazoada. No mínimo, ignora um dos princípios basilares do estatuto das licitações e contratos, lei 8.666/93, qual seja, o da "**vinculação ao instrumento convocatório**".

3.2. O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, na sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", faz a seguinte colocação quanto a esse princípio:

" Na licitação, a vinculação à lei é completada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas **VINCULAM A AUTORIDADE (e aos participantes do certame)**. " Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 16ª Edição – revista, atualizada e ampliada – São Paulo – Editora Revista dos Tribunais – 2014 – Pág. 84. (Grifo nosso)

3.3. Perceba que o autor dá fundamental importância ao princípio mencionado, e não poderia deixar de ser, pois não há como ter margem de discricionariedade da Administração nesse ato jurídico. O sentido é de dar objetividade julgamento, para que esse não comprometa o bom andamento do certame.

3.4. Em outra obra de sua autoria o Prof. Marçal ainda faz a seguinte colocação quanto ao julgamento objetivo, traçando um viés com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

**" 3) O problema do julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório**

Nessa linha, é fundamental assinalar a explícita alusão à ausência de discricionariedade da autoridade administrativa na condução e encaminhamento da licitação processada sob a modalidade de pregão. Reitera-se, a propósito do pregão, um princípio consagrado na Lei nº 8.666, acerca da **ausência de autonomia** da autoridade julgadora. Essa regra assume especial relevância em vista da tendência a atribuir ao pregoeiro poderes discricionários incompatíveis com os princípios aludidos. O próprio regulamento federal acaba por induzir o intérprete a supor o cabimento de o pregoeiro valer-se de **UM CERTO BOM SENSO COMO CRITÉRIO DECISÓRIO**. Essa alternativa é incompatível com a Lei nº 10.520 e com o próprio regulamento federal. O próprio art. 4º do regulamento federal enuncia a **VEDAÇÃO** à possibilidade de seleção de propostas ou imposição de soluções derivadas de **"PRUDENTE ARBITRIO"** do pregoeiro.

Destaque-se, ademais, que nem seria cabível consagrar alternativa através da via regulamentar. **Se a Lei não consagrou solução tutelando escolhas subjetivas do pregoeiro**, seria inviável um simples decreto optar por inovação normativa dessa ordem. Portanto, o regulamento federal, no art. 4º, reitera pura e simplesmente a alternativa legislativa consagrada – como não poderia deixar de o ser. " Pregão: Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico – 5ª Edição – revista e atualizada – São Paulo – Editora Dialética – 2009 – Pág. 77. (Grifo nosso)

3.5. Extrai-se do ensinamento acima que o procedimento licitatório é eivado de objetividade, ou ao menos deveria ser, devendo sempre o julgador primar pelo que exigiu o edital de licitação, em total atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Não deve existir margem para subjetividade ao julgamento efetuado.

#### 4. DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

4.1. O desenvolvimento da sessão de licitação causou certa espécie, tendo em vista que logo após o encerramento definitivo da sessão houve a convocação da empresa de menor preço para apresentação dos documentos de habilitação, através do chat de "mensagens", disponibilizado para comunicação entre o pregoeiro e os licitantes (**Anexo I**).

4.2. É de conhecimento de todos que operam com o sistema eletrônico utilizado pela Administração no presente certame que o próprio sistema é que convoca o licitante tido como beneficiário do empate ficto, cabendo ao pregoeiro apenas a tarefa de dar o comando para a

convocação, clicando com o mouse no botão apropriado disponibilizado pelo sistema, condição *sine qua non* a sessão não progride. Esse tempo dado ao beneficiário é de apenas 05 (cinco) minutos, conforme previsão legal corroborada com o constante no subitem 12.6 do edital exposto anteriormente. Perceba que tudo isso deve ser operado no desenvolvimento da sessão de licitação.

4.3. Ao efetuar a convocação via chat de mensagens ao licitante de menor preço a pregoeira não verificou a situação do empate ficto, pois o sistema não registrou automaticamente essa situação em virtude da **NÃO DESCCLASSIFICAÇÃO PRÉVIA** dos licitantes com propostas acima de R\$ 100,00, que seria o limite máximo permitido correspondente a 100% (cem por cento) de desconto.

4.4. O segundo ponto que causou estranheza à recorrente foi o fato do licitante classificado como menor preço não ter feito o registro no sistema do envio da documentação de habilitação, conforme exigência do subitem nº 13.3.1 do edital, bem como também das mensagens da Pregoeira no sistema, assim se manifestando:

" IGOR CARNEIRO PARENTE solicito envio de documentação de habilitação no prazo de 02 dias úteis. Favor **REGISTRAR** o N° do envio (ex.: SEDEX) no site do Banco do Brasil. O não registro será entendido como **MANIFESTO DESINTERESSE**. " Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 039/2017 – Prefeitura Municipal de Sobral – Mensagem registrada as 10:15:44 do dia 26/07/2017 (Grifo nosso)

4.5. Em outra mensagem, no dia seguinte ao encerramento da sessão no ambiente virtual, a pregoeira faz nova convocação nos seguintes termos:

" Como a empresa PAVVI CONSTRUÇÕES não respondeu à convocação, convoco a empresa IGOR CARNEIRO PARENTE para envio de documentação de habilitação no prazo de 02 dias úteis. Favor **REGISTRAR** o N° do envio (ex.: SEDEX) no site do Banco do Brasil. " Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 039/2017 – Prefeitura Municipal de Sobral – Mensagem registrada as 09:13:43 do dia 27/07/2017 (Grifo nosso)

## 5. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE, DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA

5.1. O equívoco maior, no entendimento da recorrente, talvez tenha ocorrido justamente o apontado no item 4.3 acima, pois não houve o reconhecimento automático da situação de empate fictício que deveria ser registrado pelo sistema. Isso levou a pregoeira a incorrer no equívoco da convocação da empresa com menor preço para apresentação da

documentação, registrado no sistema às 10:15h do dia 26/07, dia da realização da sessão, quatro minutos após o encerramento da sessão definitiva.

5.2. Essa convocação enterrou a esperança da recorrente na busca do benefício do empate fictício, pois o conhecimento da recorrente é de que o próprio sistema é que convoca durante a sessão da licitação, como mencionado no subitem 4.2 do item 4 logo acima. Como não houve a convocação a recorrente entendeu que a primeira classificada também estava na condição de ME ou EPP.

5.3. No mesmo dia, no expediente da tarde, por volta de 16:10h a pregoeira registrou convocação à recorrente para que a mesma se manifestasse quanto ao benefício do empate fictício, concedendo o prazo até as 09h (nove horas) do dia seguinte, 27/07. Note-se que o prazo dado não encontra base legal, nem por aplicação ao princípio da analogia, que por bom senso poderia ser utilizado o prazo previsto no subitem 13.2 acima citado, 02 dias úteis, visto que a convocação não foi na própria sessão de licitação e sim em momento bem posterior ao seu encerramento.

5.4. Nessa condição a Administração quase que obriga que o licitante permaneça com as atenções totalmente direcionadas ao fechamento do certame, como que torcendo para que o licitante perceba a convocação, não o fazendo de forma direta ao provável beneficiado. O ato adotado pela nobre Pregoeira não coaduna com os princípios legais aqui citados, bem como também a previsão legal inserta no § 3º do Art. 45 da Lei Complementar 123/2006, que assim prescreve:

" § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **será convocada** para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão." (Grifo nosso)

5.5. Veja nobre pregoeira que o dispositivo legal tem como referência a própria sessão, "após o encerramento dos lances". Agindo da forma como está posta a Administração tolheu o direito legal da recorrente em ter o benefício previsto para as MEs e EPPs.

5.6. Esse também é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que na sua obra "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU", assim prescreve:

" Em licitações na modalidade pregão microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **SERÁ CONVOCADA** para apresentar nova proposta **no prazo máximo de cinco minutos após encerramento dos lances**, sob pena de preclusão desse direito." Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição, revista,



atualizada e ampliada – Brasília – 2010 – Pág. 540 (Grifo nosso)

5.7. Tanto o TCU quanto a Lei Complementar 123, e também o próprio edital, fazem alusão à sessão como ponto de partida para o atendimento ao benefício do empate fictício. O edital vai mais além, mencionando que “será convocada pelo pregoeiro, NA SALA DE DISPUTA, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência”, conforme disposição do seu subitem 12.6 do item 12, transcrito nessa peça.

5.8. O não atendimento ao chamado no sistema deveu-se simplesmente por crer que o fato já estava consumado, com a convocação da primeira classificada para apresentação da documentação, cabendo aos demais interessados acompanhar o registro da mensagem do envio da documentação como exigido somente após 02 (dois) dias úteis. Jamais houve a crença que a pregoeira convocaria para apresentar proposta com base no direito de preferência após efetuar a convocação para apresentar documentos de habilitação por parte do licitante vencedor.

5.9. De toda forma a recorrente tomou conhecimento no dia posterior a sua convocação e, mesmo que extemporâneo ao prazo mínimo dado pela pregoeira, registrou a intenção em contar com o benefício do empate fictício, o fazendo aproximadamente as 17:12h do dia 27/07.

5.10. Quanto à segunda situação, a convocação para registro do envio da documentação de habilitação por parte do licitante melhor classificado, o procedimento vai de encontro ao previsto no próprio edital, que prevê a obrigatoriedade do registro, tão bem colocado pela pregoeira no registro das mensagens de convocação.

5.11. O fato de não registrar no sistema tem previsão no edital de desclassificação do licitante, com convocação do licitante remanescente, ao menos é o que consta no subitem 13.3.1. do edital.

5.12. Todos os procedimentos adotados pela Pregoeira e mencionados ao longo deste termo estão registrados no histórico da sessão de acontecimento da licitação, que segue como parte integrante desta peça (Anexo I).

## 6. DO PEDIDO

6.1. Ante o exposto, assiste razão à Recorrente para **REQUERER** que a Ilma. Pregoeira se digne de atribuir **PLENO e TOTAL PROVIMENTO** ao Recurso ora interposto, reformando a decisão por si própria exarada, atendendo a recorrente e permitindo que manifestemos nossa



proposta na forma como foi apresentada no sistema, via chat de mensagens.

6.2. Não acatando o primeiro pleito, que reveja a posição da Administração em dar prosseguimento de habilitação ao licitante classificado em 1º lugar, entretanto que não atendeu à uma exigência editalícia em registrar no sistema eletrônico o encaminhamento de sua documentação, passando assim ao chamado dos demais licitantes classificados em ordem de valor.


6.3. Caso a nobre Pregoeira assim não entenda, que se faça provocada a digna Autoridade Superior para as manifestações previstas no parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

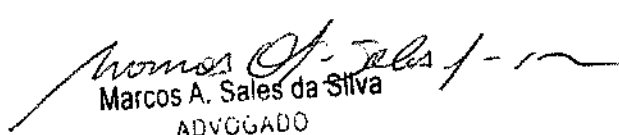
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sobral-CE., 07 de agosto de 2017.

PAVVI – Serviços de Engenharia e Locação Ltda. – ME.  
Recorrente

  
PAVVI - CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 13.048.438/0001-91

  
Marcos A. Sales da Silva  
ADVOGADO  
OAB/CE - 30832



## Licitação [nº 679485] e Lote [nº 1]

Responsável: KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO  
 Pregoeira: SILVANA MARIA PAIVA CARNEIRO  
 Apoio: LISA SOARES DE OLIVEIRA



## Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 8.000.000,05	26/07/2017 10:13:36:024
2	MSS ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - ME	ME*	Desclassificado	R\$ 8.000.000,01	26/07/2017 10:13:49:373
3	KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 2.014.000,00	26/07/2017 10:14:03:425
4	CONSTRUTORA E & J LTDA - ME	OE*	Desclassificado	R\$ 390.000,00	26/07/2017 10:14:14:761
5	V & M SERVICOS EM GERAL LTDA ME	ME*	Desclassificado	R\$ 294.319,26	26/07/2017 10:15:11:209
6	I P CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - ME	OE*	Arrematante	RS 39,50	26/07/2017 10:15:11:209
7	PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ME*	Classificado	RS 38,10	26/07/2017 09:37:53:652
8	R R PORTELA CONSTRUÇOES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	ME*	Classificado	RS 36,10	26/07/2017 09:22:49:333
9	M O PARENTE PREMCLDADOS LTDA	OE*	Classificado	RS 26,00	26/07/2017 09:17:17:045

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Lenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

## Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$8.000.000,00, que é o maior valor ofertado para este lote.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenária, poderá ser demandado o preenchimento do CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s). - quando este não for o melhor da sala.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
26/07/2017 09:17:38:046	PREGOEIRO	Bom dia a todos!
26/07/2017 09:20:44:129	PREGOEIRO	Os 5 primeiros colocados estarão desclassificados.
26/07/2017 09:20:59:733	PREGOEIRO	O máximo de participação é 100.
26/07/2017 09:21:59:305	PREGOEIRO	Serão válidas as porcentagens 33,05 ; 33; 31; 50 e 26.
26/07/2017 09:22:29:159	PREGOEIRO	ATENÇÃO
26/07/2017 09:23:01:105	PREGOEIRO	Atenção ter bom cuidado com a exequibilidade.
26/07/2017 09:28:44:643	PREGOEIRO	O tempo randomico será arredondado.
26/07/2017 09:29:01:428	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
26/07/2017 09:29:31:428	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$8.000.000,00.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 19 minutos e 40 segundos.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	A maior proposta foi dada por A M S EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$8.000.000,05.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
26/07/2017 10:01:53:814	SISTEMA	A disputa do lote foi suspensa devido a ausência do Pregoeiro.
26/07/2017 10:05:00:400	SISTEMA	O Pregoeiro entrou na sala.
26/07/2017 10:06:13:495	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
26/07/2017 10:07:14:476	PREGOEIRO	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA será desclassificada e as 4 seguintes.
26/07/2017 10:07:39:413	SISTEMA	O Pregoeiro saiu da sala.
26/07/2017 10:11:15:251	SISTEMA	O Pregoeiro entrou na sala.
26/07/2017 10:11:30:639	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
26/07/2017 10:15:44:266	PREGOEIRO	IGOR CARNEIRO PARENTE solicita envio de documentação de habilitação no prazo de 02 dias úteis. Favor registrar o nº do envio (ex.: SEDEX) no site do Banco do Brasil. O não registro será entendido como manifesto desinteresse.
26/07/2017 10:16:55:786	PREGOEIRO	PAVVI CONSTRUÇÕES, por conta da desclassificação das empresas de 1 a 5, venho convocar sua empresa para usufruir do direito de ME, sobre a empresa I P CONSTRUÇOES. Aguardo sua contraproposta até 30/07/2017.
26/07/2017 10:15:43:734	PREGOEIRO	Como a empresa PAVVI CONSTRUÇÕES não respondeu à convocação, convoco a empresa IGOR CARNEIRO PARENTE para envio de documentação de habilitação no prazo de 02 dias úteis. Favor registrar o nº do envio (ex.: SEDEX) no site do Banco do Brasil.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
25/07/2017 17:12:47:665	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	A despeito do exíguo prazo que nos foi dado, manifesto aqui nossa intenção em apresentar proposta menor a vencedora, usufruindo do benefício previsto na LC 123/2006. Assim apresento o percentual de 39,51%, ao custo registrado no sistema R\$ 39,51.
25/08/2017 11:43:19:256	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Me affeso aqui a intenção de recorrer pelo prazo exíguo que foi dado para o benefício da LC 123/2006, pois, como de não cumprimento do item 13.3.1 do edital por parte da Pregoeira, visto que o vencedor não se manifestou na forma desse item.

Mostrando de 1 até 33 de 33 registros

Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso | chat | outras

## Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	17/07/2017 09:59:25:243	RS 5,00	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
2	20/07/2017 14:42:13:760	RS 12,00	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
3	24/07/2017 12:09:15:309	R\$ 334.195,20	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA
4	25/07/2017 09:50:54:752	RS 8,00	M C PARENTE PREMOLDADOS LTDA
5	25/07/2017 14:40:12:675	R\$ 399.000,00	CONSTRUTORA E & J LTDA - ME
6	25/07/2017 18:57:24:689	RS 2.014.000,00	KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI ME
7	25/07/2017 19:38:15:052	R\$ 294.319,26	V & M SERVICOS EM GERAL LTDA ME
8	25/07/2017 08:16:17:970	RS 15,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
9	25/07/2017 08:03:51:651	RS 8.000.000,00	MMS ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
10	25/07/2017 08:13:33:586	RS 16,00	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
11	25/07/2017 09:14:10:257	RS 17,00	L P C CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
12	25/07/2017 09:14:25:390	RS 18,00	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
13	25/07/2017 09:14:49:670	RS 21,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
14	25/07/2017 09:15:13:682	RS 22,00	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
15	25/07/2017 09:15:15:204	RS 21,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
16	25/07/2017 09:15:25:954	RS 22,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
17	25/07/2017 09:15:48:953	RS 23,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
18	25/07/2017 09:15:59:014	RS 22,50	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
19	25/07/2017 09:16:07:085	RS 23,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
20	25/07/2017 09:16:21:775	RS 24,00	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
21	25/07/2017 09:16:37:434	RS 24,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
22	25/07/2017 09:16:43:735	RS 25,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
23	25/07/2017 09:17:03:085	RS 25,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
24	25/07/2017 09:17:17:045	RS 26,00	M C PARENTE PREMOLDADOS LTDA
25	25/07/2017 09:17:23:254	RS 27,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
26	25/07/2017 09:17:40:812	RS 27,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
27	25/07/2017 09:18:03:135	RS 27,50	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
28	25/07/2017 09:18:01:813	RS 29,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
29	25/07/2017 09:18:14:618	RS 27,60	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
30	25/07/2017 09:18:22:449	RS 29,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
31	25/07/2017 09:19:05:448	RS 30,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
32	25/07/2017 09:19:23:187	RS 30,10	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
33	25/07/2017 09:19:51:608	RS 30,50	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
34	25/07/2017 09:20:01:775	RS 31,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
35	25/07/2017 09:20:13:035	RS 30,55	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
36	25/07/2017 09:20:23:019	RS 31,50	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
37	25/07/2017 09:20:34:534	RS 31,05	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
38	25/07/2017 09:20:37:207	RS 31,55	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
39	25/07/2017 09:20:53:043	RS 33,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
40	25/07/2017 09:21:03:369	RS 33,05	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
41	25/07/2017 09:21:33:848	RS 33,50	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
42	25/07/2017 09:21:50:793	RS 35,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
43	25/07/2017 09:21:51:756	RS 33,55	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
44	25/07/2017 09:22:03:889	RS 35,05	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
45	25/07/2017 09:22:33:791	RS 36,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
46	25/07/2017 09:22:49:333	RS 36,10	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
47	25/07/2017 09:23:23:318	RS 37,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
48	25/07/2017 09:29:47:744	RS 37,05	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
49	25/07/2017 09:30:09:479	RS 37,50	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
50	25/07/2017 09:30:31:881	RS 37,55	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
51	25/07/2017 09:30:50:028	RS 38,00	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
52	25/07/2017 09:31:03:676	RS 38,05	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
53	25/07/2017 09:31:13:790	RS 38,50	L P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME



*M. S.*

	Data/Hora Lance	Lance	Nome do fornecedor
54	25/07/2017 09:31:43:430	R\$ 38,65	PAYV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
55	25/07/2017 09:32:04:249	R\$ 39,00	I. P. CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
56	25/07/2017 09:37:53:652	R\$ 39,10	PAYV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
57	25/07/2017 09:38:13:385	R\$ 39,50	I. P. CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
58	25/07/2017 09:38:33:062	R\$ 8.000.000,01	M/S ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
59	25/07/2017 09:45:53:037	R\$ 8.000.000,05	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA

Mostrando de 1 até 59 de 59 registros

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	26/07/2017 10:15:11:648 - Arrematado
Data/Hora	03/08/2017 08:04:38:717 - Declaração vencedor
Fornecedor	I. P. CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
Valor	R\$ 39,50

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:15:11
Fornecedor	V & M SERVICOS EM GERAL LTDA ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecutável.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:14:14
Fornecedor	CONSTRUTORA E & J LTDA - ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecutável.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:16:03
Fornecedor	KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecutável.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:13:49
Fornecedor	M/S ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecutável.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:13:36
Fornecedor	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecutável.

## Licitação [nº 679485] e Lote [nº 1]

Responsável

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO

Pregoeiro

SILVANA MARIA PAIVA CARNEIRO

Apoio

LISA SOARES DE OLIVEIRA

## Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 8.000.000,05	26/07/2017 10:13:36:024
2	MSS ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - ME	ME*	Desclassificado	R\$ 8.000.000,01	26/07/2017 10:13:49:373
3	KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 2.014.000,00	26/07/2017 10:14:03:425
4	CONSTRUTORA E & J LTDA - ME	OE*	Desclassificado	R\$ 390.000,00	26/07/2017 10:14:14:781
5	V & M SERVICOS EM GERAL LTDA ME	ME*	Desclassificado	R\$ 294.319,26	26/07/2017 10:15:11:209
6	I. P CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME	OE*	Arrematante	R\$ 39,50	26/07/2017 10:15:11:209
7	PAVVI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 39,10	26/07/2017 09:37:53:652
8	R R PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 38,10	26/07/2017 09:22:49:333
9	M C PARENTE PREMOLDADOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 26,00	26/07/2017 09:17:17:045

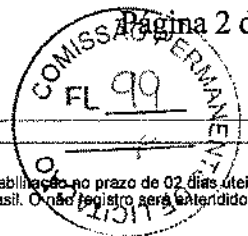
Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

## Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$8.000.000,00, que é o maior valor ofertado para este lote.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
26/07/2017 09:12:16:391	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
26/07/2017 09:17:38:046	PREGOEIRO	Bom dia a todos!
26/07/2017 09:20:44:129	PREGOEIRO	Os 5 primeiros colocados estarão desclassificados
26/07/2017 09:20:59:733	PREGOEIRO	O máximo de porcentagem é 100
26/07/2017 09:21:56:305	PREGOEIRO	Serão válidas as porcentagens 33,05 ; 33; 31; 50 e 26
26/07/2017 09:22:29:159	PREGOEIRO	ATENÇÃO
26/07/2017 09:23:01:105	PREGOEIRO	Atenção tenham cuidado com a exequibilidade
26/07/2017 09:28:44:843	PREGOEIRO	O tempo randomico será acionado
26/07/2017 09:29:01:428	SISTEMA	⚡ Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
26/07/2017 09:29:31:428	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$8.000.000,00.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 19 minutos e 40 segundos.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	A maior proposta foi dada por A M S EMPREENDIMENTOS LTDA no valor de R\$8.000.000,05.
26/07/2017 09:49:11:428	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
26/07/2017 10:01:51:814	SISTEMA	A disputa do lote foi suspensa devido a ausência do Pregoeiro.
26/07/2017 10:05:00:400	SISTEMA	O Pregoeiro entrou na sala.
26/07/2017 10:05:13:495	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
26/07/2017 10:07:14:478	PREGOEIRO	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA será desclassificada e as 4 seguintes ✖
26/07/2017 10:07:39:413	SISTEMA	O Pregoeiro saiu da sala.
26/07/2017 10:11:15:251	SISTEMA	O Pregoeiro entrou na sala.



Data e hora do registro	Participante	Mensagem
26/07/2017 10:11:30:639	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
26/07/2017 10:15:44:266	PREGOEIRO	IGOR CARNEIRO PARENTE solicita envio de documentação de habilitação no prazo de 02 dias úteis. Favor registrar o N° do envio (ex.: SEDEX) no site do Banco do Brasil. O não registro será considerado como manifesto de desinteresse.
26/07/2017 16:10:55:766	PREGOEIRO	PAVVI CONSTRUÇOES, por conta da desclassificação das empresas de 1 a 5, venho convocar sua empresa para usufruir do direito de ME, sobre a empresa I. P CONSTRUÇOES. Aguardo sua contra proposta até 9:00 de 27/07/2017.
27/07/2017 09:13:43:734	PREGOEIRO	Como a empresa PAVVI CONSTRUÇÕES não respondeu à convocação, convoco a empresa IGOR CARNEIRO PARENTE para envio de documentação de habilitação no prazo de 02 dias úteis. Favor registrar o N° do envio (ex.: SEDEX) no site do Banco do Brasil.
27/07/2017 17:12:47:065	PAVVI CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	A despeito do exiguo prazo que nos foi dado, manifesto aqui nossa intenção em apresentar proposta menor à vencedora, usufruindo do benefício previsto na LC 123/2006. Assim apresento o percentual de 39,51%, ou como registrado no sistema R\$ 39,51.
03/08/2017 11:43:19:256	PAVVI CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	Manifesto aqui a intenção de recorrer pelo prazo exiguo que foi dado para o benefício da LC 123/2006, bem como do não cumprimento do item nº 13.3.1 do edital por parte da Pregoeira, visto que o vencedor não se manifestou na forma desse item.

Mostrando de 1 até 33 de 33 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

**Lista de lances**

	Data/Hora lance	I	Lance	Nome do fornecedor
1	17/07/2017 09:59:28:243	---	R\$ 5,00	PAVVI CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
2	22/07/2017 14:42:13:760	---	R\$ 12,00	R R PORTELA CONSTRUÇOES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
3	24/07/2017 12:09:15:300	---	R\$ 334.195,20	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA
4	25/07/2017 09:50:54:752	---	R\$ 8,00	M C PARENTE PREMOLDADOS LTDA
5	25/07/2017 14:40:12:675	---	R\$ 390.000,00	CONSTRUTORA E & J LTDA - ME
6	25/07/2017 18:57:24:689	---	R\$ 2.014.000,00	KAY SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI ME
7	26/07/2017 19:36:15:052	---	R\$ 294.319,26	V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME
8	26/07/2017 08:16:12:970	---	R\$ 15,00	I. P CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - ME
9	26/07/2017 08:33:51:651	---	R\$ 8.000.000,00	MSS ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - ME
10	26/07/2017 09:13:33:586	---	R\$ 16,00	R R PORTELA CONSTRUÇOES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 59 registros

Importante: a coluna "I" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	26/07/2017 10:15:11:648 - Arrematado
Data/Hora	03/08/2017 08:04:38:717 - Declarado vencedor
Fornecedor	I. P CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - ME
Negociado	R\$ 39,50

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:15:11
Fornecedor	V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecuível.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:14:14
Fornecedor	CONSTRUTORA E & J LTDA - ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecuível.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:14:03
Fornecedor	KAY SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexecuível.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	26/07/2017-10:13:49
-----------	---------------------

Fornecedor	MSS ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexequível.
<b>Fornecedor desclassificado</b>	
Data/Hora	26/07/2017-10:13:36
Fornecedor	A M S EMPREENDIMENTOS LTDA
Observação	Será desclassificada por estar com desconto inexequível.

